Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais

LEI Nº 2.965 , DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a inclusão, no currículo das escolas municipais, do conteúdo prevenção ao uso de drogas no município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica incluído, no currículo escolar da rede municipal de ensino, o conteúdo "Prevenção ao Uso de Drogas".

Art. 2º. O conteúdo de que trata esta lei será trabalhado de maneira interdisciplinar e transversal, como parte do tema saúde.

Art. 3º. As escolas promoverão parcerias com entidades cujos trabalhos tenham correlação com o tema abordado para a realização de projetos capazes de envolver seus alunos, conduzindo-os à conscientização sobre o problema do consumo de drogas.

Art. 4º. Os projetos mencionados no art. 3º culminarão, preferencialmente, no período que inclua o dia 20 de fevereiro, por ser este o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de junho de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 15/07/13
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/06/2013 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL